



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO

INSTRUMENTO DE Nº 101/2025

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA
E A EMPRESA AVANCE MEDICAMENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cristal, s/nº, Mirante da Coroa, inscrito no CNPJ sob o nº 13.635.008/0001-76, neste ato representado pela seu Prefeito, **GIRLEI LIMA NAZARETH**, portador do R.G. nº. 11.332.759-58 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 036.510.765-47, com endereço a rua do Jamborão nº 110 – Aldeia Carajá – Santa Cruz Cabralia – BA – Brasil CEP 45.807-000, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AVANCE MENDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.215.643.0001-15, com sede no(a) Rod. BR 101, 9994 B, Km 504, São Lourenço, na cidade de Itabuna /Estado Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARINES BARRETO REBOUÇAS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14509171-60, expedida pela (a) SSP-BA, e CPF nº 624.479.985-20 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 101/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO PARA ATENDER A DEMANDA DE JUDICIALIZAÇÃO (AÇÃO CIVIL PÚBLICA) nº 8001005-22.2023.8.05.0220, EM FAVOR DO PACIENTE DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE MUNICIPAL, MENOR FELIPE ARNALDO OLIVEIRA MAGGI, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, de acordo e obedecendo às condições oferecidas na Proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do Processo Administrativo - SMS Nº 045/2025, que originou a Dispensa de Licitação nº 101/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, tendo início na data de 27/08/2025 e encerramento em 27/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.997,50 (seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3- O valor do objeto será reajustado anualmente, com base na variação do índice acumulado IGPM ocorrida no período, ou por qualquer outro índice que venha a lhe substituir.

3.4- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.635.008/0001-76, situada na Av. Cristal, s/nº, bairro Mirante, CEP: 45.807-000, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

3.7 - A composição do preço global é determinada de acordo com os produtos constantes da planilha abaixo, conforme a proposta de preço apresentada pela Contratada, constante dos autos do **Processo Administrativo - SMS Nº 045/2025**, que deu origem a **Dispensa de Licitação nº 101/2025**, que independente de transcrição integram este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	RITALINA LA 10mg (Metilfenidato). Composição: Cada cápsula de Ritalina LA contém 10 mg de cloridato de metilfenidato correspondente a 8,65 mg de metilfenidato. Excipientes: esferas de sacarose, copolímero de metacrilato de amônio, copolímero de ácido metacrílico, talco, citrato de trietila, macrogol, gelatina, dióxido de titânio, óxido de ferro preto, óxido de ferro vermelho, óxido de ferro amarelo,	Comp.	450	4,10	1.845,00
02	RITALINA LA 20mg (Metilfenidato). Composição: Cada cápsula de Ritalina LA contém 20 mg de cloridato de metilfenidato correspondente a 17,30 mg de metilfenidato. Excipientes: esferas de sacarose, copolímero de metacrilato de amônio, copolímero de ácido metacrílico, talco, citrato de trietila, macrogol, gelatina, dióxido de titânio.	Comp.	450	8,33	3.748,50
03	RITALINA 10mg (Metilfenidato). Composição: Cada cápsula de Ritalina LA contém 10 mg de cloridato de metilfenidato correspondente a 8,65 mg de metilfenidato. Excipientes: fosfato de cálcio tribásico, lactose monoidratada, amido, gelatina, estearato de magnésio e talco.	Comp.	900	1,56	1.404,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):					6.997,50

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para o custeio da execução do fornecimento objeto deste Contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária da Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia, à conta da seguinte programação:

SECRETARIA	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	ELEMENTO	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS		10.303.0003.2024 – GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	15001002 16000000

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, AMAÍZIO DE SOUZA SANTANA, Decreto nº 75/2025 Coordenadoria de Almoxarifado dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor, DANILO BORGES MONTEIRO, Decreto nº 136/2025 Diretoria de Controle de Contratos, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- b) intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei;
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for cabível;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no presente Contrato;
- e) Extinguir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no artigo 138 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer cláusulas neste contrato previstas.
- g) não subcontratar empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a Dispensa de Licitação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços/fornecimentos executados;



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

- b) prestar os serviços/fornecimentos com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- c) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- g) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na Lei 14.133/21, art. 75, inc. VIII.

11.2 - A publicação do presente contrato deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, conforme disposição do artigo 94, inciso II, da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**SANTA CRUZ
CABRÁLIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

SANTA CRUZ CABRÁLIA - BA, 27 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz Cabralia – BA
GIRLEI LIMA NAZARETH
CONTRATANTE



AVANCE MENDICAMENTOS LTDA
MARINES BARRETO REBOUÇAS
CONTRATADA

Girnei Lage Lima Nazareth
Prefeito Municipal
Matricula Nº 19.977